



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 019/2022 QUE ENTRESI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E OBJETOS ESCOLARES: MEMÓRIA DA CULTURA E DA HISTÓRIA ESCOLAR NO LITORAL DO PARANÁ.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá, Prof. Moacir Dalla Palma, e sua execução se dará no *Campus* de Paranaguá, e de outro lado, a o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede na Rodovia PR 407 km19 n 215 Praia de Leste, representada neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **RUDISNEY GIMENES FILHO**, inscrito(a) sob o CPF nº [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **Município de Pontal do Paraná** a fim de desenvolver e implantar o Projeto **Arquivo Público Municipal e objetos escolares: memória da cultura e da história escolar no litoral do Paraná**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A) São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS de Paranaguá**:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico no Arquivo Público Municipal, Arquivo Histórico e nas Escolas Municipais, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

**DPC**  
Direção de Planejamento e Coordenação

- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- X. Designar Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição; (se houver despesas)

**B) São obrigações do Município de Pontal do Paraná:**

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Município de Pontal do Paraná. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**§ PRIMEIRO** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ SEGUNDO** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da Município Municipal de Pontal do Paraná, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) Federico José Alvez Cavanna, inscrito(a) sob o CPF nº [REDACTED], e pela Município Municipal de Pontal do Paraná caberá ao (a) Sthefani Silva Perotto, inscrito(a) sob o CPF nº [REDACTED].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA**

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

**PARAGRAFO ÚNICO** Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

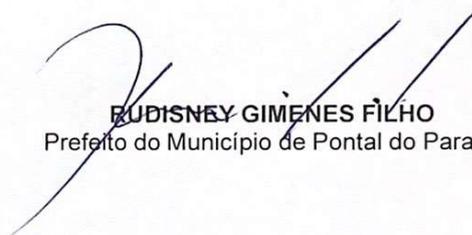
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pontal do Paraná/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pontal do Paraná, 02 de março de 2023.



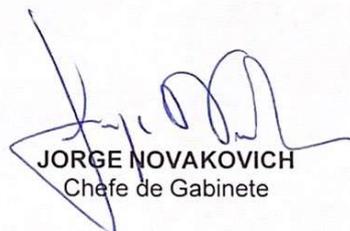
**SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**  
Reitora da UNESPAR



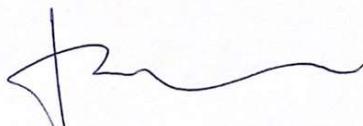
**EUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito do Município de Pontal do Paraná



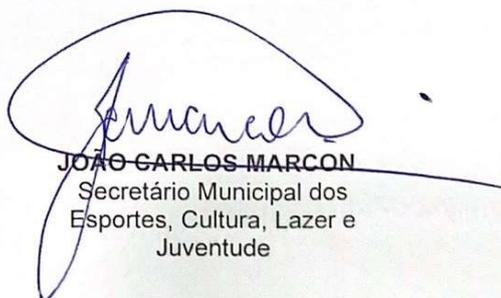
**MOACIR DALLA PALMA**  
Diretor Geral  
Campus de Paranaguá -UNESPAR



**JORGE NOVAKOVICH**  
Chefe de Gabinete



**FEDERICO JOSÉ ALVEZ CAVANNA**  
Professor responsável



**JOÃO CARLOS MARCON**  
Secretário Municipal dos  
Esportes, Cultura, Lazer e  
Juventude